



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Agrolândia.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de sistema de videomonitoramento interno a serem instalados nos ônibus, nos micro-ônibus e nas vans utilizadas para o Transporte Escolar, pertencentes a frota de veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para aquisição e instalação de sistema de videomonitoramento interno nos veículos utilizados para o Transporte Escolar.

Cotidianamente, estamos vivenciando um aumento acentuado de situações inconvenientes ocorridas no Transporte Escolar, especialmente dentro dos veículos utilizados para esse fim. Foi percebido que alguns veículos, apesar do tempo de uso, estão sofrendo grandes danos nos assentos e demais acessórios internos. Desta forma, entende-se que toda ação que danifica ou desconfigura bens públicos de uso coletivo se configura como vandalismo ao patrimônio público, a qual se enquadra como ato criminoso.

Sabe-se que o motorista tem a principal função de dirigir e manobrar o veículo atentamente, respeitando as leis de trânsito, assim transportando com segurança os alunos usuários do Transporte Escolar. Para isso, é necessário que sua atenção fique direcionada ao trânsito, muitas vezes não podendo perceber e nem atuar como fiscal das ações que são praticadas pelos usuários. Como forma de minimizar esse danos e acompanhar o comportamento inadequado, a equipe de coordenação pedagógica responsável pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional junto ao Executivo Municipal decidiram aumentar a fiscalização dessas atitudes, contratando profissionais com a função de monitor escolar.

Como prática de controle adotada para garantir o direito ao Transporte Escolar, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional emite os passes escolares para os usuários, para que os alunos tenham acesso a esse serviço. Uma das ferramentas que o monitor escolar e o motorista tem



ao alcance para repreender as atitudes de comportamento inconveniente é a retirada do passe, fazendo os pais ou responsáveis pelo aluno procurar a sede da secretaria para então entender o motivo pelo qual foi negado o transporte temporariamente.

Porém, muitos dos pais ou responsáveis que vem até a sede da secretaria não entendem ou não aceitam que seus filhos foram advertidos. Acabam por considerar o filho inocente, se sentem prejudicados pelo tempo e pelo motivo em que precisam vir tomar conhecimento das ocorrências.

Ao estudar esses acontecimentos, acredita-se que a melhor forma para apresentar a esses pais e responsáveis a realidade do comportamento dos alunos seria a gravação de vídeo das ocorrências no interior do veículo de forma nítida e eficiente e, por isso, necessitamos do presente processo licitatório.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Mesmo não existindo a publicação do Plano de Contratações Anual do Município de Agrolândia, a contratação visa trazer melhorias para o transporte escolar, tanto para alunos como para os servidores que exercem a função de motorista e monitor escolar.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei 9.394/96 também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Partindo desse princípio, a contratação citada visa garantir o atendimento adequado a alunos usuários do transporte escolar. Investir em sistemas que monitorem o transporte escolar, é portanto, uma forma de estar em conformidade com a legislação brasileira.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial, no caso ABNT e INMETRO.

Pretende-se realizar a contratação por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma presencial. A opção da realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da dispensa eletrônica, pode-se apontar:

A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art.75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações que dispõe:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar de dispensa, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial.

A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21.

Salienta-se que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, cita que:



§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem diversos fornecedores que comercializam itens do gênero desta dispensa.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram levantados segundo as necessidades de aquisição da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, que tem em sua frota de veículos destinados para o transporte escolar as seguintes características:

-07 (sete) ônibus;

-02 (dois) micro-ônibus;

-02 (duas) vans.

Considerando que está em processo a aquisição de mais um veículo destinado a suprir as necessidades do Transporte Escolar, precisamos adquirir um total de 12 (doze) sistemas de videomonitoramento interno.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a necessidade apresentada no item 1, num primeiro momento não havia profissionais para realizar o monitoramento do Transporte Escolar. A princípio, o próprio motorista executava a função de dirigir o veículo e ter responsabilidade por todos os alunos que ele transportava. No decorrer dos anos, com as alterações na legislação, foi exigido a presença de monitor nos veículos



de transporte escolar. Para atender a legislação, foi contratado inicialmente somente monitor escolar para as rotas que transportam junto aos alunos, pessoas com deficiência (PcD).

Porém, como forma de melhoria e atendimento na íntegra da legislação, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional em consenso com o Executivo Municipal realizaram a contratação de monitores escolares para todas as rotas de transporte escolar.

Mesmo com a presença de monitores escolares em todas as rotas do transporte escolar, não conseguimos atingir objetivo de reduzir ao máximo situações inconvenientes no interior dos veículos. Até porque acreditamos nos profissionais que desempenham um ótimo trabalho, tanto monitores escolares como motoristas.

Para poder comprovar que estamos dando um tratamento adequado aos alunos usuários do Transporte Escolar, a alternativa disponível e mais clara no momento é a aquisição e instalação de sistema de videomonitoramento interno

Em pesquisas de sites de domínio amplo (PNCP, Portal de Compras Públicas) e da ferramenta Banco de Preços não foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, através de processo licitatório. Empresas privadas que são prestadoras de serviço de transporte coletivo em grandes cidades já adquiriram sistemas similares ao que necessitamos com o intuito de monitorar as linhas de ônibus, o comportamento dos usuários e funcionários, e, auxiliar a polícia a combater crimes por meio de geração de imagens.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil de reais).

Considerando que se encontra dentro dos limites da dispensa de licitação, vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento interno a serem instalados nos ônibus, nos micro-ônibus e nas vans utilizados para o Transporte Escolar, pertencentes a frota de veículos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Esse sistema visa garantir o monitoramento, geração de imagens e disponibilização de informações de forma nítida e eficiente, permitindo a gravação e reprodução com equipamento apropriado.

Os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as especificações detalhadas dos objetos e seus quantitativos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante da vantagem da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o 1º dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O sistema de videomonitoramento interno vem de encontro com o projeto de lei Nº 3798/19, do Senado Federal, que torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo no interior dos veículos de transporte escolar.

Um dos principais objetivos é dar mais segurança aos cerca 800 (oitocentos) alunos usuários do transporte escolar gratuito, além de inibir a depredação do patrimônio público e acompanhar a relação entre motorista, monitor escolar e aluno. A geração de imagens e disponibilização de forma



nítida e eficiente, permitirá a apresentação dos fatos reais, podendo os pais ou responsáveis tomar conhecimento dos acontecimentos através da visualização de imagens, não gerando dúvidas ao confrontar as declarações de ambas as partes envolvidas.

Portanto, pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, tanto em relação aos custos quanto em relação aos aspectos qualitativos dos produtos adquiridos durante todo o processo. Objetiva-se ainda que, com a aquisição pretendida, sejam alcançadas as condições adequadas para suprir a real necessidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A secretaria indicará seus servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A escolha de tecnologias sustentáveis reflete a responsabilidade social e ambiental da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, demonstra o compromisso em reduzir seu impacto ambiental e serve como um exemplo positivo para a comunidade agrolandense.

A produção de aparelhos eletrônicos requer uma quantidade significativa de energia, emitindo poluentes de gases do efeito estufa. Ainda exige a extração de matérias-primas e o descarte inadequado dos produtos estragados podendo levar a degradação de ecossistemas, a erosão e poluição do solo e água e a escassez de recursos naturais.

Para mitigar esses impactos, as indústrias de fabricação podem adotar medidas sustentáveis, como a melhoria da eficiência energética durante a produção, utilizar materiais reciclados e diminuir a aplicação de produtos químicos.

O consumidor, neste caso a Administração Municipal, deve escolher produtos mais eficientes e descartar os aparelhos eletrônicos de forma adequada, por meio da reciclagem e do tratamento de resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Agrolândia, 20 de agosto de 2024.

Ferdinando Delirio Feretti

Auxiliar Administrativo

Grasiella da Silva Krieger

Coordenadora Pedagógica